



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 49\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 49\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Presidência do Ministério:

**Decreto n.º 10:432** — Cria o Conselho Económico Nacional.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 4:321** — Dá nova denominação a dois postos fiscaes pertencentes à secção de Montalegre, da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 4:322** — Determina que o navio *Albacora*, para efeitos de pagamentos ao pessoal nele embarcado e mais efeitos administrativos, fique dependente do Conselho Administrativo da Esquadilha de Fiscalização da Pesca do Centro.

**Decreto n.º 10:433** — Transfere dentro do capítulo 2.º da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério para 1924-1925 várias quantias, a fim de reforçar a verba destinada a despesas gerais do Hospital da Marinha.

**Decreto n.º 10:434** — Abre um crédito destinado ao fundo especial de melhoramento do serviço de faróis.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 10:435** — Abre um crédito para reforço das verbas dos artigos 55.º e 57.º, descritas no capítulo 4.º da despesa ordinária da proposta orçamental para 1924-1925, destinadas respectivamente a «classes inactivas» e a «anos económicos findos».

### Ministério da Instrução Pública:

**Declaração de ter sido determinado** que, para o efeito do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 9:764, só a partir de 2 de Março de 1925 se torna obrigatória a apresentação dos documentos de licença para que possam ser visados os cartazes de espectáculos públicos.

**Parecer do Conselho Teatral**, aprovado por despacho ministerial, acêrca do visto pelas autoridades administrativas nos cartazes para espectáculos públicos em que se representem peças estrangeiras de autores pertencentes aos países da União Internacional de Berna para a protecção da propriedade intelectual.

### Ministério da Agricultura:

**Lei n.º 1:729** — Autoriza o Govêrno a ceder à Câmara Municipal de Santarém a casa denominada «Casa da Destilação», situada na Ribeira de Santarém.

e matérias primas de primeira necessidade, sendo conveniente que o uso das autorizações conferidas ao Govêrno para aquele fim seja harmónicamente utilizado por aqueles departamentos dos serviços públicos que directamente podem influir sobre a economia nacional;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando das faculdades consignadas no n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** É criado o Conselho Económico Nacional, constituído pelo Presidente do Ministério, Ministros das Finanças, Colónias, Trabalho e Agricultura.

**Art. 2.º** Ao Conselho compete:

1.º Tomar as providências necessárias para a normalização dos preços dos géneros de primeira necessidade;

2.º Fazer a provisão de mercadorias nacionais e de importação destinadas ao mesmo fim;

3.º Facilitar, pelas pastas respectivas, a colocação na indústria particular e nas obras públicas dos operários desempregados, celebrando no último caso contratos collectivos de trabalho;

4.º Mobilizar, nos termos da legislação vigente, os instrumentos de produção útil cujo trabalho se não adapte aos interesses nacionais;

5.º Fomentar e desenvolver a exportação e colocação de produtos suberabundantes no mercado nacional.

**Art. 3.º** O Conselho Económico Nacional utilizará a organização do Commissariado Geral dos Abastecimentos, podendo atribuir as funções superiores de inspecção e direcção de tais serviços a um seu delegado, que trabalhará sob a fiscalização e dependência directa do mesmo Conselho.

**Art. 4.º** Êste decreto entra immediatamente em vigor.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham eñtendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 6 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José Domingues dos Santos*—*Pedro Augusto Pereira de Castro*—*Manuel Gregório Pestana Júnior*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*João de Barros*—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*—*Carlos Eugénio de Vasconcelos*—*António Joaquim de Sousa Júnior*—*João de Deus Ramos*—*Ezequiel de Campos*.

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

### Decreto n.º 10:432

Sendo necessário dar unidade às medidas de ordem económica, metodizando os esforços do Estado tendentes a realizar quanto antes o refluxo dos preços dos géneros

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### 2.ª Repartição

### Portaria n.º 4:321

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Al-